

como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 2.052, de 16 de fevereiro de 2021, e na Lei Orgânica do Município. Art. 3º O INSTITUTO BRASIL SEM FRONTEIRAS (IBESF) deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos. Art. 4º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, suplementadas, se insuficientes. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de maio de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2484 DE 29 DE MAIO DE 2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE/SOBRAL, PARA OS FINS QUE INDICA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse financeiro, no valor de até R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE/Sobral-CE, devidamente inscrita no CNPJ nº 35.048.446/0001-70, com a finalidade de executar projeto e atividades na perspectiva da educação inclusiva para atender as necessidades dos alunos com deficiência, matriculados nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Sobral/CE. Parágrafo único. A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no art. 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. Art. 2º A entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE/Sobral deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a adequada utilização dos recursos públicos. Art. 3º As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento, a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 1607/2017 e suas alterações e no art. 66, inciso XII, da Lei Orgânica do Município. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por meio do orçamento da Secretaria Municipal da Educação (SME), suplementadas se necessário. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de maio de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2485 DE 29 DE MAIO DE 2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R\$ 15.169.094,82 (QUINZE MILHÕES, CENTO E SESSENTA E NOVE MIL, NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), PARA O FIM QUE INDICA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município, em favor da Secretaria da Infraestrutura (Seinfra), crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 15.169.094,82 (quinze milhões, cento e sessenta e nove mil, noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos), destinado ao custeio dos serviços de pavimentação. Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior são provenientes de excesso de arrecadação oriundo da Emenda Parlamentar nº 60110003, destinadas ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Pavimentação. § 1º O detalhamento do crédito adicional de que trata esta Lei será realizado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 4.320/1964. § 2º O crédito ora autorizado não será computado no índice de suplementação autorizado na Lei Municipal nº 2.403, de 10 de novembro de 2023. Art. 3º Nos termos do artigo 43, § 4º, da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2024, deverá ser deduzido o valor do crédito suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de maio de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2486 DE 29 DE MAIO DE 2024. AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DEPUTADO MANOEL RODRIGUES, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na qualidade de Poder Concedente, a prorrogar, em caráter de excepcionalidade, mediante termo aditivo, a concessão de serviço público para a operação e a administração do Terminal Rodoviário Deputado Manoel Rodrigues, no Município de Sobral, autorizada por meio da Lei Municipal nº 454, de 1º de outubro de 2003, em conformidade com o disposto no art. 175 da Constituição Federal e na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Art. 2º A prorrogação autorizada pelo artigo anterior dar-se-á pelo prazo de até 02 (dois) anos, em obediência ao princípio da vedação de descontinuidade dos serviços públicos. Parágrafo único. A prorrogação de que trata esta Lei poderá ser findada antes do prazo estabelecido no caput deste artigo no caso de conclusão do processo licitatório da nova concessão. Art. 3º Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de concessão. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de maio de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2487 DE 29 DE MAIO DE 2024. AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIAS PARA O SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - SOS SOBRAL CE PARA O PROJETO “COSTURANDO SONHOS”, NA FORMA QUE INDICA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), à entidade Serviço de Obras Sociais - SOS SOBRAL CE, inscrita no CNPJ nº 06.602.478/0001-78. § 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual do Município de Sobral. § 2º O auxílio financeiro destinado à entidade mencionada no caput deste artigo deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das ações do projeto “Costurando Sonhos” pactuadas em Termo a ser celebrado entre o Município de Sobral e a referida entidade. Art. 2º A entidade Serviço de Obras Sociais - SOS SOBRAL CE deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a adequada utilização dos recursos públicos. Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal 1.607/2017, bem como art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária própria da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social de Sobral, suplementadas se necessário. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de maio de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 3.414, DE 29 DE MAIO DE 2024. PRORROGA O PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DO INVESTIMENTO NO IMÓVEL DOADO POR FORÇA DO DECRETO Nº 2139, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO as disposições dos Arts. 20 e 23, incisos I e II, da Lei nº 1718, de 20 de março de 2018; CONSIDERANDO a justificativa formal apresentada pela empresa BOM VIZINHO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, mediante processo administrativo nº P233742/2023; CONSIDERANDO que esta municipalidade acatou a deliberação tomada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Sobral, conforme ata de 61ª reunião ordinária publicada no Diário Oficial do Município - DOM nº. 1811, de 07 de maio de 2024, no sentido de conceder prorrogação do prazo do Decreto nº. 1491, de 05 de março de 2013; DECRETA: Art. 1º. Fica prorrogado, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do dia 04 de fevereiro de 2025, o prazo para implantação do investimento no imóvel doado por força do Decreto nº. 1.491, de 05 de março de 2013.; Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 29 DE MAIO DE 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL.